



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

## DECRETO Nº 4.471, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Concede cestas básicas aos servidores públicos municipais de Mandaguáçu, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei Municipal nº 1.746/2011, de 1º de setembro de 2011,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal concederá uma cesta básica, por mês, a cada um dos servidores públicos municipais efetivos e em atividade que percebam valores brutos, a título de remuneração mensal, iguais ou inferiores a 1,65 (um vírgula sessenta e cinco) salário mínimo nacional vigente.

**Art. 2º** O valor máximo da cesta básica a ser disponibilizada será definido pelo Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer variação para mais ou para menos diante das disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 3º** Para fins de verificação da qualidade e quantidade de produtos integrantes das cestas, a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal promoverá, bimestralmente, a fiscalização das mesmas, por amostragem.

**Art. 4º** Visando organizar o recebimento das cestas básicas, fica definido que:

I – os servidores que possuírem direito à percepção receberão tickets emitidos pelo Departamento Administrativo, juntamente com seus respectivos comprovantes de pagamento de salários;

II – de posse dos tickets, os servidores dirigir-se-ão ao estabelecimento comercial indicado pela Prefeitura Municipal e divulgado pelo Departamento Administrativo para a retirada das cestas, entre o primeiro e quinto dia útil de cada mês, considerando-se como dia útil também o sábado.



# Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

**Art. 5º** Perderá o direito à disponibilização da cesta básica o servidor que:

- I - tiver duas faltas injustificadas durante o mês da percepção do benefício;
- II - estiver afastado para tratar de assuntos particulares;
- III - for apenado com a pena de suspensão.

**Art. 6º** É expressamente proibida a cessão, troca ou venda dos tickets a que se refere esta lei, a qualquer pretexto que seja, sob pena de revogação imediata e definitiva do benefício concedido.

**Art. 7º** O benefício da cesta básica não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ela não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo de caráter indenizatório.

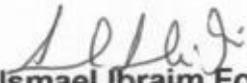
**Parágrafo único.** A cesta básica não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 8º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Ocorrendo variação no orçamento do município que possam afetar outros programas de interesse para a população em geral, o benefício previsto neste decreto poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Hiro Vieira", 11 de outubro de 2011.

  
Ismael Ibraim Fouani  
Prefeito Municipal

